



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 039/2007

03.09. 2007

"Regulamenta a Lei nº 027/2007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a cassação do alvará de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de Angatuba e dá outras providências".

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente atendendo o artigo 2º da Lei Municipal nº 027/2007, de 20/08/2007;

DECRETA:

Artigo 1º- A Lei nº 027/2007, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre a cassação do alvará de licença de funcionamento de estabelecimento comerciais e industrias e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no Município de Angatuba, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Artigo 2º - Serão cassados o alvará de licença de funcionamento e o termo de permissão de uso, respectivamente, do estabelecimento ou ambulante que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos de qualquer natureza que sejam falsificados, pirateados, objeto de furtos, roubos, práticas ilegais, contrabandeados ou fruto de descaminho.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto, consideram-se produtos falsificados, pirateados, objetos de furtos, roubos, práticas ilegais, contrabandeados ou fruto de descaminho aqueles assim declarados em inquérito policial pelas Polícias Civil ou Federal.

Artigo 3º - A competência para a fiscalização do cumprimento às disposições previstas na citada Lei nº 027/2007 e neste decreto, caberá ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura do Município de Angatuba.

Artigo 4º - Ao infrator serão assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, bem como a produção e a apresentação de provas, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. se constatada a infração administrativa referida no artigo 2º deste decreto, a Prefeitura autuará processo administrativo do qual constarão os fatos e os fundamentos legais para aplicação da penalidade;
- II. o infrator será intimado para, em 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar as provas que pretende produzir;
- III. se apresentado requerimento para produção de provas, o responsável pelo Setor de Cadastro e Tributos apreciará sua pertinência, em despacho motivado;
- IV. o infrator será intimado para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre novos documentos juntados, quando for o caso;
- V. concluída a instrução, o responsável pelo Setor de Cadastro e Tributos proferirá a decisão, devidamente motivada;
- VI. contra o despacho que determinar a cassação do alvará de licença de funcionamento ou do termo de permissão de uso caberá recurso para o Prefeito, cuja decisão encerrará a instância administrativa.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Proferida a decisão administrativa final, nos termos do artigo 4º deste decreto, a Prefeitura procederá à ação fiscalizatória visando ao encerramento da atividade.

Artigo 6º - A suspeita de existência de produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, comercializados, adquiridos, estocados ou expostos por ambulante ou estabelecimento, situados no Município de Angatuba, poderá ser comunicada por qualquer cidadão diretamente à Prefeitura, bem como à Central de Atendimento "156" da Guarda Municipal.

Parágrafo único - Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas à Prefeitura, que através do Setor de Cadastro e Tributos solicitará à Polícia Civil de São Paulo ou à Polícia Federal as providências fiscalizatórias necessárias à constatação da situação dos produtos comercializados, adquiridos, estocados ou expostos pelos estabelecimentos ou ambulantes supostamente infratores.

Artigo 7º - O Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura do Município de Angatuba deverá solicitar à Polícia Civil de São Paulo e à Polícia Federal que seja efetuada comunicação de infrações constatadas em estabelecimentos comerciais ou ambulantes, ocorridas em território municipal, iniciando, a partir de cada infração informada, o procedimento estabelecido no artigo 4º deste decreto.

Artigo 8º - A Prefeitura do Município de Angatuba poderá celebrar convênio com a Polícia Civil de São Paulo e com a Polícia Federal, com vistas a otimizar a ação fiscalizatória de que trata este decreto.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de setembro de 2007.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente